



LEI Nº 2.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O adicional será acumulável com os vencimentos referentes ao cargo em comissão, a função gratificada, produtividade, horas extraordinárias, bem como com outros proventos de mesma natureza."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.917.499/0001-85.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Perícia Médica Singular e por Junta Médica Oficial aos servidores e segurados encaminhados pelo FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, de forma a atender a concessão de benefícios previdenciários com emissão de laudos e relatórios periciais.

VALOR: R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias. **VIGÊNCIA:** 20/12/2021 A 19/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Modalidade Dispensa de Credenciamento inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Decreto 9.412/2018.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – Interino

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 93/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 93/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 017/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 017/2021, de prestação de serviços de Perícia Médica, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O adicional será acumulável com os vencimentos referentes ao cargo em comissão, a função gratificada, produtividade, horas extraordinárias, bem como com outros proventos de mesma natureza.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 01 ao Contrato 66/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS x VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 30.815.037/0001-39.

Objeto: Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de horas de Agente de Apoio e Logística na quantidade do item a seguir descrito:

Item	Descrição	Unidade	Qt. Total	Qt. acréscimo	Valor unit
46203	AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA	HORAS	6.888	1.722	R\$ 30,00

Valor: R\$ 51.660,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

Programática: 07.002.12.452.0005.20043.3.3.90.37.00.00

Programática: 07.007.17.512.0006.20049.3.3.90.37.00.00

Programática: 07.004.15.451.0005.20152.3.3.90.37.00.00

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.37.00.00

Programática: 07.004.26.782.0005.10075.4.4.90.51.00.00